RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 62/2005

Disciplina a concessão de passagens a Deputados e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de adequação a uma sistemática mais consentânea do procedimento concessivo de passagens aos Deputados, **RESOLVE**:

Art. 1º: A cota mensal de passagens do Deputado fica limitada ao equivalente a 30% (trinta por cento) do valor concedido pela Câmara dos Deputados, mediante o Ato da Mesa nº 42/2000.

Parágrafo Único - A validade da cota de passagens coincidirá com o respectivo anofiscal.

- Art. 2º: O fornecimento de passagens terrestres efetivar-se-á mediante entrega, pelo Deputado, de Requisição de Passagens, com marca d'água da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, emitida pela Superitendência de Administração e Finanças / Coordenação de Controle de Cotas e Verbas Parlamentares, de acordo com modelo próprio, dirigida às empresas previamente credenciadas junto à Superintendência de Administração e Finanças.
- §1º- A emissão da requisição e a retirada do bilhete nas empresas somente poderá ser feita pelo Deputado requisitante ou por um servidor integrante do seu gabinete, devidamente credenciado junto à Coordenação e Controle de Cotas e Verbas Parlamentares.
- §2º- O pagamento às empresas credenciadas será processado contra apresentação de Nota Fiscal / Fatura, devidamente acompanhada das Requisições de Passagens originais dos Deputados, devendo ser discriminados os bilhetes fornecidos com a numeração e os valores respectivos.
- Art. 3º- O fornecimento de passagens aéreas efetivar-se-á mediante requerimento pelo deputado, de expedição de Ordem de Crédito de Passagens Aéreas pela Superitendência de Administração e Finanças / Coordenação de Controle de Cotas e Verbas Parlamentares, de acordo com modelo próprio, dirigida à Empresa de Turismo contratada pela Assembléia Legislativa para fins de fornecimento depassagens à administração da Casa.
- § 1º- A Ordem de Crédito de Passagens Aéreas fornecida à Empresa de que trata esse artigo propiciará a abertura de conta corrente de passagens aéreas, individual para o deputado creditado, que será por este movimentada, independentemente da interveniência da Assembléia.
- § 2º- Aberta a conta corrente de que fala o parágrafo anterior e nela lançado o crédito oriundo da Ordem expedida, a Empresa contratada faturará contra a Assembléia Legislativa o valor creditado juntando cópia do Aviso de Crédito de Passagens Aéreas, comprovadamente fornecido ao deputado.
- § 3º- Estender-se-á ao deputado o desconto contratual concedido pela Empresa de Turismo à Assembléia Legislativa, para aquisição de passagens aéreas, o que se realizará mediante lançamento desse valor, diretamente por essa empresa, a crédito do deputado, na sua conta corrente.
- § 4º- O crédito não utilizado pelo deputado até o último dia de cada exercício fiscal será devolvido pela Empresa de Turismo à Assembléia Legislativa, no prazo de 10(dez) dias úteis contados do início do exercício subsequente.

- Art 4°- É facultado ao Deputado adquirir diretamente o bilhete de passagem, terrestre ou aérea, para ser reembolsado, desde que o valor reembolsável não supere o saldo do limite mensal da cota do deputado interessado.
- §1º- Quando a aquisição da passagem for realizada diretamente pelo Deputado,o pedido de reembolso deverá ser encaminhado à Superitendência de Administração e Finanças / Coordenação de Controle de Cotas e Verbas Parlamentares devidamente instruído com vias originais de um dos seguintes documentos, em nome do interessado:
 - I bilhete de passagem utilizado, formalmente quitado e datado, contendo assinatura e identificação do responsável pela empresa fornecedora;
 - II bilhete de passagem utilizado, acompanhado de recibo de quitação ou de fatura quitada;
 - III Nota Fiscal quitada;
 - IV Nota Fiscal acompanhada de recibo de quitação ou de fatura quitada.
- §2 º O reembolso efetivado será automaticamente abatido da cota do deputado interessado.
- §3º Não serão reembolsadas passagens adquiridas diretamente pelos deputados à Empresa de Turismo contratada pela Assembléia Legislativa para fornecimento de passagens.
- Art. 5º No credenciamento de empresas fornecedoras de passagens, exigir-se-á, apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal, nos termos da legislação vigente.
- Art 6º Deverá ser restituída à Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, mediante desconto em folha ou crédito bancário, proporcionalmente aos dias de mandato não exercido, a importância correspondente à cota eventualmente utilizada.
- Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 59/2004, de 07 de dezembro de 2004.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, 1º de março de 2005.

Deputado Clóvis Ferraz – Presidente

Deputado Ângelo Coronel - 1º Vice-Presidente

Deputado Waldenor Pereira - 2º Vice-Presidente

Deputada Eliana Boaventura -3ºVice-Presidente

Deputado Vespasiano Santos – 1º Secretário Deputado

Eliel Santana - 2º Secretário

Deputado Edson Pimenta - 3º Secretário

Deputado Humberto Cedraz - 4º Secretário